



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Assistência ao Homem Vítima de Violência Doméstica-Nilamuleleni.

Associação do Fundo Social e Lutuoso dos Trabalhadores de Saúde – AFSLTS

EHALE – Associação de Saúde.

Associação dos Naturais e Amigos de Pemba – ANAPE.

AGRISERV- Agrimensura e Serviços, Limitada.

ANM, Limitada.

Dambo - Prestações Técnicas, Limitada.

Dhamana, S.A.

ELOI - Biomedical, Limitada.

Esplendor Consultoria e Serviços, Limitada.

Fama Beding, Limitada.

IHS Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico 67, Limitada.

Instituto Politécnico Nova Esperança-Manica, Limitada.

Katana, S.A.

Kitwana-Consultores de Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.P.M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lai, Limitada.

Lake Trans Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mowinner, Limitada.

Moza Art, Limitada.

Mozholiday – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.

Pex Hydraulics Moçambique, Limitada.

PMD Logística & Investimentos, Limitada.

Primecorp Imobiliária, S.A.

Protoservice, Limitada.

R.F.M. Ginásio Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sango's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Setediesel, Limitada.

SG Service, Limitada.

Sucesso, Logística e Associados, Limitada.

Sunrise Academy, Limitada.

System Solution, Limitada.

T&M Transport, Limitada.

Timberman, Limitada.

Ubuntu África Suppliers, Limitada.

Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FPS By Neyma Bearina, Limitada.

WHT Mozambique, Limitada.

World Trans Mozambique, S.A.

Xabindza Biotecnologia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Assistência ao Homem Vítima de Violência Doméstica-Nilamuleleni como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Assistência ao Homem Vítima de Violência Doméstica-Nilamuleleni.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação do Fundo Social e Lutuoso dos Trabalhadores de Saúde, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Fundo Social e Lutuoso dos Trabalhadores de Saúde.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Nampula**DESPACHO****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Saúde requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Saúde, denominada por EHALE, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 13 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Pemba, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Pemba, denominada por ANAPE, com sede no Bairro de Namutequeliua, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 2 de Março de 2015. — O Governador da Província, *Víctor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação de Assistência
ao Homem Vítima
de Violência Doméstica
– (Nilamuleleni)**

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO UM****Denominação e natureza jurídica**

A Associação de Assistência ao Homem Vítima de Violência Doméstica – Nilamuleleni é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS**Âmbito, sede e duração**

A Associação de Assistência ao Homem Vítima de Violência Doméstica – Nilamuleleni é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, quarteirão n.º 52, casa n.º 27, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS**Objectivos**

São objectivos da associação:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de qualidade de vida da comuni-

dade, tendo como foco assistência ao homem, vítimas de violência doméstica;

- b) Contribuir para assistência justa, baseada nos valores culturais, morais, igualdade de género;
- c) Promover acções de sensibilização das comunidades sobre a necessidade do combate á violência doméstica contra o homem, a partir das suas causas; e
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades que lutam contra violência doméstica.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUATRO****Admissão de membros**

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas, homens e mulheres, sem discriminação de raça, religião, estrato social, etnia, nacionais ou estrangeiras desde que estejam no pleno gozo da sua capacidade cível, subscrevam os presentes estatutos, se identifiquem com seus objetivos e sejam aceites por esta associação.

Dois) A admissão a membro da associação é solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO**Categoria de membros**

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores – São as pessoas que subscrevem a escritura da constituição da associação;

- b) Efectivos – São pessoas singulares ou colectivas que decidiram aderir os objectivos da associação, após a sua constituição; e
- c) Honorários – São pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

ARTIGO SEIS**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas atividades da associação e contribuir para a materialização dos objetivos da mesma;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais; e
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a associação em contatos com organismos nacionais ou estrangeiros, com vista á angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO SETE**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir integralmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;

- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das atividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados;
- h) Informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Presidente da Assembleia Geral;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação;
- c) Por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos entre os membros da associação em Assembleia Geral e têm um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, da qual participam todos os membros que estejam no gozo pleno dos seus direitos estatutários salvo as excepções previstas nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um secretário geral e um relator.

ARTIGO DOZE

Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente,

sempre que necessário convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado nos jornais, ou outros meios de comunicação vigentes no país, indicando o local, a data, hora e a agenda de trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta dos membros presentes;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens móveis ou imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao secretário geral:

- a) Garantir a distribuição de convocações a cada um dos membros;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para reunião da Assembleia Geral; e
- c) Organizar documentos a serem analisados em Assembleia Geral.

Três) Compete ao relator:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Garantir condições necessárias para efectivação da reunião da Assembleia Geral; e
- c) Criar arquivo de documentos sobre as actividades da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e três chefes de departamento.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção carecem de maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos Membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente:

- a) Gerir o património e fundos da associação;
- b) Garantir a realização dos objetivos da associação;
- c) Apresentar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acções e o orçamento;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele; e
- e) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais ou estrangeiros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Propor as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para áreas executivas e exercer as acções disciplinares sobre os mesmos;
- b) Executar os programas específicos, inscritos na associação; e
- c) Propor acções mais de assistência às vítimas, em colaboração com outras instituições.

Três) Compete aos chefes de departamento:

- a) Receber e dar assistência aos homens vítimas de violência doméstica;
- b) Elaborar e apresentar actas das reuniões do Conselho da Direcção; e
- c) Elaborar relatórios das actividades do Conselho da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e de fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absolutas dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar parecer sobre o relatório de contas, bem como programa de acção e o orçamento; e
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam á sua apreciação.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais; e
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e á Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Três) Compete ao vogal:

- a) Garantir condições necessárias para efectivação da reunião do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar as actas e relatórios das reuniões do órgão;
- c) Criar arquivo de documentos sobre as actividades do Conselho Fiscal; e
- d) Assegurar a entrega de convocatórias aos membros do Conselho Fiscal por meio de carta ou correio electrónico.

SECÇÃO IV

Dos undos e património

ARTIGO VINTE E UM

Património

O património social da associação é constituído pelos bens, moveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das quotas e jóia dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras; e

c) O produto de vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Extinção e liquidação

Um) A dissolução ou extinção da associação, ocorre por deliberação da Assembleia Geral requerendo a maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução o património da associação tem o destino que por deliberação da assembleia geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral enquadrados na legislação aplicável.

Dois) É designado o tribunal da cidade de Maputo para a discussão e solução de qualquer acção fundada no presente estatuto.

ARTIGO VINTE E CINCO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação do Fundo Social e Lutuoso dos Trabalhadores de Saúde – AFSLTS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação do Fundo Social e Lutuoso dos Trabalhadores de Saúde, doravante designada por AFSLTS, é uma pessoa colectiva de Direito Privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

AFSLTS tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Bairro Central, n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Apoiar financeiramente os seus membros em caso de perda de vida do cônjuge, país, sogros, filhos e enteados menores;
- b) Realizar actividades recreativas, cultural e económicas entre os membros.

Dois) Na prossecução de suas actividades a Associação Condomínio Montepio observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam funcionários da saúde.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias:

Membros fundadores – São todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos;

Membros efectivos – São todos membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;

Membros honorários – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidades de membro)

Um) A qualidades de membro perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NOVE

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do

Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materias a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração; e
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO ONZE

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de cinco anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o Presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal; e
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO CATORZE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;

f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

**EHALE-Associação de Saúde**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100310953, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior uma associação denominada EHALE-Associação de Saúde constituída entre os membros: Olinda Sebastião

Magaia, nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene sede, nascido a 12 de Junho de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 030217212L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, 22 de Junho de 2005, residente no B. de Muhala Expansão QF U/C 25 de Junho casa n.º 920; João Miguel da Fonseca Xavier, nacionalidade moçambicana, natural de Anchilo sede, nascido aos 4 de Março de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 0200941576A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2011, residente no Bairro de Micadjuine Q. 22, casa n.º 20; Manuel Alves Amisse, Natural de Mecula sede, nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Março de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 030197853A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, 25 de Maio de 2005, residente no Bairro de Namicopo, Q. 25 U/C Nelson Mandela, n e 5; Maria Adelaide Hilário Vaz, nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa sede, nascida aos 18 de Dezembro de 1965, portadores de Bilhete de Identidade n.º 110297215W, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 6 de Agosto de 2007, residente no bairro de Namutequeliua, casa n.º 100; Maltês Geraldo Adelino, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, cidade, nascido aos 23 de Maio de 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301615311, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, 12 de Novembro de 2008, residente no Bairro de Napipine, Q. 1 U/C, casa n.º 20; Tavares Mendes Gustavo, nacionalidade moçambicano, natural de lapala, nascido aos 3 de Outubro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 30081436, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 23 de Dezembro de 2011, residente no Bairro de Napipine, Q. 4 U/C, 3 de Fevereiro casa n.º e 462; Dino Constantino, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascida aos 19 de Fevereiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166300C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Abril de 2010, residente no Bairro de Namutequeliua, Q. 8 U/C, 25 de Setembro, casa n.º 49; Helena Braimo Nicoroto, nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, nascido a 1 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030346236J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 9 de Janeiro de 2007, residente no Bairro de Namutequeliua, Q. 2 U/C, 25 de Junho, n.º 23; Teresa José Mepo, nacionalidade moçambicana, natural de Moeda sede, nascido aos 25 de Maio de 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740748B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 10 de Dezembro de 2010, residente no B. de Namutequeliua Q. 4 U/C, 25 de Setembro, casa n.º 37; Milambo Manuel Amisse; nacionalidade moçambicano, natural de Nampula, nascido aos 30 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030163156J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 13 de Agosto de 2008, residente no Bairro de Muhala Expansão, Q. F U/C, 25 de Junho casa, n.º 920; Ângelo Issabo, nacionalidade moçambicano, natural de Gomba-Mecula, nascido aos 15 de Março de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 030076566H, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 28 de Março de 2007, residente no B.de Carrupeia Q. 11 U/C, 7 Abril n.º 119, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação EHALE – Associação de Saúde.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A EHALE associação de saúde é uma pessoa colectiva de Direito Privado, que se regem pelos princípios do livre associativismo, goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa financeira, patrimonial e com fins não lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A actividade da EHALE circunscreve-se ao território da província de Nampula, nos distritos de Mogovolas, Meconta, Nacaroa, Monapo, Mossuril, Nacala Velha, podendo abrir as suas delegações em outras zonas da província, quando a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da EHALE a promover acções específicas de:

- a) Saúde materno-infantil através de programas de desenvolvimento multisectorial;
- b) Educação económica, cultural e de outros temas relacionados com a mulher;
- c) Acesso a oportunidade de direitos e formações;
- d) Apoiar a vida familiar dos membros beneficiários;
- e) Potenciar uma integração plena e equitativa na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Os membros da EHALE podem ser:

- a) Membros efectivos – São membros efectivos da EHALE aqueles que

tendo outorgado a escritura da constituição da associação ou tendo sido posteriormente admitido segundo os procedimentos estabelecidos no presente estatuto, cumpram com as obrigações dos membros neles prescritos;

- b) Membros de honra – São membros de honra, personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído de forma relevante para o estudo e divulgação dos objectivos da EHALE;
- c) Membros beneméritos – A qualidade de membro benemérito é atribuída a pessoas que tenham contribuído de modo particular, com subsídio, bens, serviços e concretização dos objectivos da EHALE, independentemente da sua nacionalidade;
- d) Membros beneficiários – A qualidade de membros beneficiários é atribuída a pessoas pelas quais os objectivos da EHALE foram criados.

ARTIGO SEXTO

(Formalidade de admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da EHALE é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e pelo menos, por mais de dois membros efectivos.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro é deliberada em reunião de direcção que informará por escrito a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros efectivos da EHALE tem o direito a participar nas sessões e actividades da EHALE;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da organização;
- c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral e apresentar sugestões de interesse da organização;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia Geral nos termos estabelecidos no estatuto;
- e) Propor a admissão e readmissão de membros da associação;
- f) Frequentar as instalações da associação e utilizar o património da EHALE de harmonia com o regulamento ou determinações dos órgãos directivos;
- g) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- h) Fazer proposta e alterações dos estatutos da associação;

- i) Propor a admissão dos corpos de direcção com fundamentos plausíveis;
- j) Possuir e usar documentos de identificação de membros;
- k) Aos membros de honra e beneméritos são lhes vedado os direitos consagrados nas alíneas b), d), h) e i) do número um do presente artigo.

Dois) Idade:

- a) A idade mínima para eleger é de 18 anos;
- b) A idade mínima para ser eleito é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar e observar o estatuto;
- b) Pagar a jóias e quotas mensais;
- c) Participar nas sessões da assembleia;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da EHALE;
- e) Divulgar as acções da EHALE e recrutar membros;
- f) Velar pelos interesses morais e patrimoniais da associação;
- g) Abster-se de acções ou omissões que concorram para o desprestígio da EHLE;
- h) Executar com pontualidade e eficiência as tarefas constantes do programa da EHALE;
- i) Aceitar ser candidato aos corpos de Direcção.

ARTIGO NONO

(Perca da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da EHALE:

- a) Os que intencionalmente apresentarem um pedido por escrito ao Conselho de Direcção da EHALE o qual dará a resposta no prazo de trinta dias;
- b) Os que contrariarem o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e seus princípios)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos Órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.

Três) Os mandatos são renováveis apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. É constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

- b) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por

convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias e extraordinariamente por solicitação da Direcção do Conselho de Direcção, conselho fiscal ou a pedido (por escrito) de pelo menos dois terços dos seus membros;

- c) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros do conselho Fiscal e os respectivos Presidentes;
- b) Constituir Comissões de trabalho;
- c) Aprovar estatutos e regulamentos da associação;
- d) Aprovar programas Gerais de actividades da EHALE e o seu orçamento;
- e) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre aplicação dos excedentes do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- g) Aprovar o valor da jóia e as cotas a pagar pelos membros;
- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos de decisão tomados pelo Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do seu património;
- j) Deliberar sobre qualquer questão que seja colocada e não seja da competência dos órgãos sociais;
- k) Decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e Relatórios do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compõe a Mesa da Assembleia:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Promover e coordenar a discussão de diversos temas no decurso da assembleia;
- b) Dirigir e coordenar os encontros da Assembleia Geral;

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Compete designadamente:

- a) Dirigir a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos órgãos sociais da EHALE;
- c) Assinar as actas das assembleias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção representa a associação no plano interno e externo através do seu presidente e no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de quatro anos podendo ser reeleito, por igual período através do voto secreto.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo presidente, ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos do Conselho de Direcção)

São órgãos do Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar os projectos e assinar os contratos com instituições financeiras;
- c) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária sob a proposta de um terço dos membros da assembleia;
- d) Admitir e demitir o pessoal executivo
- e) Propor a Assembleia Geral as áreas de trabalho a criar;
- f) Apoiar o trabalho do secretariado.
- g) Elaborar relatórios da EHALE.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Apresentar propostas das políticas, planos e estratégias do desenvolvimento da EHALE;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da direcção-geral e presidir as respectivas reuniões;
- c) Apresentar propostas para constituição de departamentos ou sectores afins;
- d) Representar a EHALE nos actos públicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão eleito em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por igual período por voto secreto.

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- b) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Proceder à fiscalização de gestão administrativa e financeira dos órgãos directivos e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno da EHALE;
- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço de contas de exercício, bem com o programa de actividades e orçamento anual a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios de contas para a Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a execução das deliberações e regulamentos da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos da associação por parte dos órgãos directivos, Direcção Executiva e membros da EHALE;
- e) Requerer quando necessário a convocação das sessões extraordinárias da assembleia;
- f) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do presidente e toma decisões por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Executiva)

O Director Executivo é responsável máximo da Direcção executiva e será contratado por decisão do Conselho de Direcção podendo ser ou não um membro da EHALE, mas para todos os efeitos este será considerado seu emprego.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Director Executivo)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Controlar e exercer acção sobre trabalhadores;
- c) Praticar actos de gestão concorrentes da EHALE que a lei e o presente estatuto reservam para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação do pessoal executivo;

e) Elaborar relatórios de actividades a ser apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

f) Prestar Relatório ao Conselho de Direcção sobre o funcionamento do Executivo permanente;

g) Avaliar o desempenho do pessoal Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património e receitas)

Um) Constitui Património da EHALE:

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, herdados, doados ou edificados para o funcionamento da EHALE;

Dois) Constituem receitas da EHALE:

- a) O produto da quotização dos membros;
- b) As receitas provenientes de qualquer actividade da EHALE nos termos do estatuto;
- c) Valores monetários provenientes de donativos, heranças, legados ou doações;
- d) Rendimentos provenientes dos bens da EHALE.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A aplicação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O Presente estatuto deverá ser completado por um regulamento interno da associação, a ser elaborado no prazo de seis meses após a aprovação em Assembleia Geral do presente estatuto.

Três) Em todos os casos omissos observar-se-ão as disposições do Código Civil nas respeitantes as pessoas colectivas a as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração do estatuto)

Um) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação unanimidade ou por três quartos dos membros presentes.

Dois) A proposta de alteração pode ser feita por qualquer membro da EHALE em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) Quaisquer propostas de alteração do Estatuto deveram ser do conhecimento dos membros trinta dias antes da realização da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e destinos dos bens)

Um) A dissolução da EHALE será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por três quarto dos seus membros, cabendo a Assembleia Geral decidir o destino a dar os bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão Assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) Após a liquidação, a partilha terá a seguinte regra:

- a) Organizações e instituições membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Organizações com os mesmos objectivos da EHALE que estiver em exercício.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Associação dos Naturais e Amigos de Pemba – ANAPE**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101089541, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos com a responsabilidade limitada Associação dos Naturais e Amigos de Pemba – ANAPE, constituída entre os membros Buraimo Siricate de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Pemba, nascido a 12 de Junho de 1973, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415797B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Dezembro de 2017; Abubacar Sualé de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Pemba, nascido a 25 de Janeiro de 1965, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010098007Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Dezembro de 2017; Ancha Chafim de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Ancuabe, nascido a 24 de Outubro de 1963, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502472P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Fevereiro de 2013; Madilte de Jesus Rosema Maticuite, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de

Meza-Montepuez, nascido a 31 de Janeiro de 1968, residente na cidade de Nampula bairro de Namutequeliua portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461304C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Setembro de 2010; Laura Pinto da Rocha, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Pemba, nascido a 24 de Janeiro de 1958, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003399N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Maio de 2015; Auale Afonso de nacionalidade moçambicano, estado civil solteiro, natural de Pemba, nascido a 1 de Janeiro de 1960, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009561B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Novembro de 2017; Tuahirata Ismail Abdurramane de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Nampula, nascido a 2 de Março de 1981, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030102064138P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Julho de 2017; Hamida Sebastião Manuel dos Santos de nacionalidade moçambicano, estado civil solteiro, natural de Angoche, nascido a 22 de Julho de 1969, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030100415069J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Agosto de 2010; Sofia Saribuna de nacionalidade moçambicano, estado civil solteiro, natural de Pemba, nascido a 25 de Agosto de 1994, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854151J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Fevereiro de 2017; Maria Ismail de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Angoche, nascido a 8 de Fevereiro de 1976, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415797B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Janeiro de 2018, que se regerá nos termos do artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É constituída uma associação que adopta denominação de ANAPE – Associação dos Naturais e Amigos de Pemba.

Dois) É uma pessoa de direito privado de natureza humanitária, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A ANAPE tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Namutequeliua, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte de território de Nampula, bastando para tal, uma deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A ANAPE, estabelecida por tempo indeterminado e funcionará a conta da data de autorização pelas autoridades competente.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A associação tem por finalidades apoio social aos associados e seus parentes direitos:

- a) Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude da província de Cabo Delgado;
- b) Desenvolver medida, ações e projectos que visem assistir e fortalecer os seus associados, a lívidos à calamidades naturais na comunidade;
- c) Buscar os melhores caminhos de enquadramento na sociedade dos associados;
- d) Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas;
- e) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, bem como melhores condições de vida para a comunidade que representa;
- f) Ajudar as pessoas carentes, doentes órfãos, viúvas, velhos, prisioneiros e crianças desamparadas;
- g) Promover palestras aconselhamentos, prevenção, sensibilização em relação a situação difíceis.

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Pode ser membros da ANAPE, toda a pessoa natural ou amigo de Pemba, que se dispõem de estar de acordo com as regras, que regem a associação.

Dois) Os membros podem distinguir em membros fundadores e membros efectivos:

Dois ponto um) São membros fundadores, aqueles que subscreveram os documentos da constituição da associação;

Dois ponto dois) São membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pela entidade competente.

Dois ponto três) Beneméritos e honorários, aqueles que distinguem-se espontaneamente que fizerem credores dessa homenagem por serviço prestado à associação sob proposta da direcção.

Quatro) Contribuintes, os que pagarem ou doarem ou qualquer forma de apoio directo, material, auxílio financeiro, ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos de membros:

- a) Participar de todas as actividades da associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos directivos da associação;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- e) Ser tratado com cortesia, respeito e dignidade.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da direcção;
- c) Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- d) Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- e) Havendo justa causa, o associado pode ser demitido ou expulso por decisão da direcção, após o exercício do direito de defesa;
- f) Oferecer dentro do possível, todos os meios humanos ou naturais, de que possa dispor a favor dos membros, mais carentes;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) São membros da associação, todos aqueles que se acharem inscritos no acto da constituição da associação e os que posteriormente forem admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido da admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submetera Assembleia Geral para sua ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea c) do artigo 7 deste estatuto.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de assunto social.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia e a reunião de todos a associação sendo, órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todo membro.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia Geral e dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 7 dias, por meio de aviso, postal, expedido para cada um dos associados devendo constar a data, hora local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem e todos concordarem com aditamentos.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovados pela maioria dos membros presentes.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão nas segundas quinzenas de Março e Dezembro de cada ano civil para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades da associação;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinária realizar-se-ão sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Assembleia;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigido a mesa da Assembleia Geral, a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do numero anterior do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar tornar-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membro.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, os vice-presidentes, secretários, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Assunto Social;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividade e de conta do Conselho de Direcção e no relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão dos membros que não cumpre os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com artigo 7;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir os valores da jóia e das mensalidades das quotas apagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com associação funcionamento dissolução da associação;
- m) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda.

Dois) As deliberações sobre qualquer questão referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da assembleia realizam se de dois em dois anos.

Dois) No acto de eleições e reconhecido aos membros, o direito de fazer se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar a um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e representada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima é de 15 dias.

ARTIGO CATORZE

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete o presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Orientar e disciplinar os trabalhos;
- b) Deliberar sobre os protestos e propostas de funcionamento da Assembleia Geral;

c) Instaurar processos disciplinares aos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Assunto Social e do Conselho de Direcção e aplicar as sanções disciplinares que combinam;

d) Aceitar, a renúncia dos membros, em cada caso concreto, bem como a perda de qualidade de membro;

e) Verificar a ilegitimidade dos membros e dos candidatos à membros dos órgãos da associação.

f) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

g) Coordenar as actividades de vice-presidentes;

h) Assinar, em conjunto com tesoureiro ou um dos vice-presidentes quais quer documento relativos a movimentação financeira, ordem de pagamento, cheques, contratos e convénios.

i) Designar, auxiliar para funções específicas;

j) O mandato da direcção será de (2) dois anos permitidas a recondução por mais (2) dois mandatos;

k) O presidente será substituído pelo vice-presidente em caso de qualquer impedimento, ausência ou renúncia.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representar a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O conselho de é composto por presidente, dois vice-presidentes, dois tesoureiros, dois secretários, um presidente de Conselho Fiscal e o seu vice e um presidente de assunto social e o seu vice.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e de conta bem como orçamentos e o programa das actividades para o ano seguinte;

- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- f) Elaborar planos periódicos de actividade tendo como base o plano anual e de mais deliberações da assembleia;
- g) Contratar pessoal para função específica, técnica da associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Executar demais competência prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia;
- j) Convocar reuniões extraordinárias do seu órgão;
- j) Despachar assuntos correntes urgentes submetendo-os, posteriormente a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do presidente)

Um) Compete ao presidente de:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Coordenar as actividades dos vices presidentes;
- c) Assinar, em conjunto com o tesoureiro ou um dos vice-presidente quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques e contratos;
- d) Designar auxiliares para funções específicas;
- e) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- f) Administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência aos vice-presidentes)

Compete aos vice-presidentes de:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do primeiro tesoureiro)

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação arrecadamento as receitas satisfazendo as despesas auto-

rizadas pelo Conselho de Direcção assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;

- b) Coordenar as actividades da tesouraria;
- c) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- d) Elaborar o relatório financeiro mensal para ser submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- e) Elaborar trimestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de bancaria;
- i) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordem de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE

(Competência do segundo tesoureiro)

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do primeiro secretário)

Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Coordenar as actividades de secretaria;
- c) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e ausências;
- d) Publicar toda a informação necessária, convocatória, solicitações, apelos, pedidos da direcção e da Assembleia Geral para os associados;
- e) Divulgar todos os acontecimentos e informações dos associados e reportar a direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do segundo secretário)

Compete ao segundo secretário:

- a) Assegurar e garantir todo funcionamento do secretariado em coordenação com o primeiro secretário;
- b) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice e dez relatores.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho Fiscal deve examinar os livros de escrituração de associação; examinar balancete trimestralmente apresentado pelo tesoureiro.

Seis) Apreciar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Sete) Opinar sobre a decisão e alienação de bens.

Oito) Fiscalizar e opinar sobre o desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações realização da associação.

Nove) Verificar se esta realiza-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos.

Dez) Alisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Assunto Social)

Um) O Conselho de Assunto Social, é um órgão executor das actividades da associação.

Dois) O Conselho de Assunto Social, é composto por um presidente, um vice e dez membros.

Três) O Conselho de Assunto Social reúne-se uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Executar acções e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, a lúvidos à calamidades naturais na comunidade.

Cinco) Apoiar aos membros para melhores caminhos de enquadramento na sociedade.

Seis) Ajudar as pessoas carentes, doentes órfãos, viúvas, velhos, prisioneiros e crianças desamparadas.

Sete) Promover palestra aconselhamentos, prevenção, sensibilização em relação a situação difíceis.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundo social)

Um) Constitui fundo da associação:

- a) As joias e quotas colectáveis aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada socio ao fim década ano donativo, líquidos, subsídios e quaisquer contribuições de entidade nacionais ou estrangeiro;

- c) Produto de venda de qualquer bem da associação ou serviço prestados que associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtido pela associação;
- e) Qualquer outro rendimento que resultam de alguma actividade promovida pela associação ou lhe forem atribuídos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Um) O património da A.N.A.P.E, será constituída por bens móveis e imóveis adquiridos ou por adquirir por meio de compra, doação, oferta, em conformidade com a lei do país.

Dois) O património a A.N.A.P.E, será registada em seu nome para o seu uso na prossecução dos seus objectivos definidos nos seus estatutos.

Três) Património da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelas que vier a possuir, nos exercícios das suas atividades, sob a formada, compra, contribuições, doações e aquisições.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela direcção, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VINTE E SETE

(Disposições e transitórias)

Um) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável dos três quartos de número dos membros presentes.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições que estes, inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número composição e funcionamento dos órgãos sociais serão estabelecidos em regulamento interno.

Cinco) As actividades dos órgãos da associação, bem como as dos associação serão inteiramente gratuitas, sendo lhe, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, benefício, ou vantagens.

Seis) Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

Sete) Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos associação.

Oito) A associação de devera ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinara em seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E OITO

(Penalidade a aplicar)

Aos membros que não cumprirem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos a seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinco mil meticais e não superior a dez mil meticais;
- d) Suspensão das funções, por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivos;
- f) Expulsão.

Parágrafo único. Associado advertido, suspenso ou excluído será dado ciência dado a consciência de justa causa é imputada, por antecedência mínima de dez dias, contados da Assembleia Geral destinado a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para o qual será convocada e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de trinta minutos com a devida possibilidade de apresentar documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) Associação extinguir-se-á seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos de mais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus destinos, poderes, modos de liquidação.

Três) As deliberações sobre a dissolução prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

ARTIGO TRINTA

(Omissão)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-ão código civil e a lei avulsa aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *llegível*.

AGRISERV-Agrimensura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101186415, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agriserv-Agrimensura e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Renato Angélico Arsénio Natoto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146319B, emitido pela Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Maio de 2019, e Helena Mário Leão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nauela, distrito de Molcue, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146865P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agriserv-Agrimensura e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades topográficos (Agrimensura), actividades de arquitectura, consultoria na area de terra, consultoria em ambiente, serralharia, canalização, parte electrica, fornecimento de material de escritórios e mobiliários, serviços de fotocópias, fornecimento de material de higiene e limpeza, fornecimento de sementes agricolas, fornecimento de bens alimentícios, jardinagem e fumigação de edifícios, manutenção e reparação de ar condicionados e manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar também o fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas diferentes pertencentes aos sócios, sendo 90% ao senhor Renato Angélico Arsénio Natoto e 10% a senhora Helena Mário Leão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio maioritário Renato Angélico Arsénio Natoto.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 14 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade ANM, Limitada, com a sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 151, na cidade de Maputo, com o capital social de 59.000,00MT (cinquenta e nove mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, sob o n.º 100286890 à supressão do artigo décimo sétimo dos estatutos e à alteração dos artigos quinto, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta e nove mil meticais e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Pereira da Graça;

b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Roxo Leão; e

c) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Daniel Ramalho Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, mais um voto, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) O mandato dos administradores e dos membros do conselho de administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Cinco) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Sete) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Oito) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Nove) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Dez) O conselho de administração, quando exista, reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Onze) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Doze) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente.

Treze) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Catorze) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quinze) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambo – Prestações Técnicas, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inadequadamente) registado e publicado no *Boletim da República*, n.º 32/2019, III Série de 15 de Fevereiro de 2019, no artigo primeiro e o quinto (capital social) onde se lê «PRES» deve se ler: «PREST».

Maputo, 25 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dhamana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267148, uma entidade denominada, Dhamana, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Dhamana, S.A., e constitui-se como sociedade anónima (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida da Marginal, Torres Rani, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação de seguros e prestação de serviços conexos ao objecto principal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Três) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações acessórias, e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo representado por 200 acções, com o valor nominal de MT 100,00 (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou acções ao portador, conforme deliberado pelos accionistas.

Três) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo e na lei, aplicando-se o regime legal estabelecido.

Dois) Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital em dinheiro, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) A deliberação formada ao abrigo do disposto no número anterior só vincula os accionistas que a votaram favoravelmente e que, consequentemente, tenham manifestado disponibilidade para realizar tais prestações.

Quatro) Para os efeitos previstos nos números anteriores, os accionistas que se dispuserem a realizar prestações acessórias deverão ser identificados em acta, com indicação do valor da sua comparticipação, ou informar a administração da sua disponibilidade para o efeito nos quinze dias subsequentes à deliberação.

Cinco) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Seis) As prestações acessórias de capital serão gratuitas, salvo se deliberado diversamente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho

de Administração da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço.

Quatro) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes accionistas da sociedade, devendo estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Cinco) Se mais do que um accionista declarar preferir, as acções referidas no número um do presente artigo a alienar serão repartidas entre esses accionistas na proporção das participações que já possuem.

Seis) O negócio translativo das acções referidos no número 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Sete) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no número 1 do presente artigo ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Oito) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os accionistas para o efeito comuniquem por escrito; sendo desconhecida da sociedade a morada de qualquer accionista não será remetida qualquer comunicação e o accionista perde o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Administração;
- iii) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de quatro exercícios sociais renováveis.

Dois) Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar nas assembleias gerais.

Três) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com pelo menos, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de o Conselho de Administração decidir promover a publicação da convocatória.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo a actividade da sociedade que não sejam competência do Conselho de Administração.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os accionistas. O accionista que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício do voto)

Um) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Dois) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Três) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Quatro) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como abstenção.

Cinco) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Maioria)

Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos superiores a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Extensões, alterações ou reduções significativas da actividade da sociedade;
- c) Constituição e alienação de sociedades participadas directa ou indirectamente pela sociedade, bem como a alienação de participações que determinem a perda de controlo sobre essas participadas;
- d) Alterações aos estatutos que determinem o aumento e redução de capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por três a sete administradores.

Dois) Compete à Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração, designar de entre os membros eleitos, o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade sempre que o Conselho de Administração for participado por um número par de administradores.

Três) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Quatro) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração poderá dispensar os respectivos membros de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além do previsto na lei e em outras disposições destes estatutos:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes destes;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) Assinatura de um administrador ou do director-geral, nos actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma empresa de auditoria independente, eleita pela assembleia geral para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Três) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**ELOI – Biomedical, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278913, uma entidade denominada ELOI – Biomedical, Limitada.

Primeiro. Cremildo Luís Simão Mubate, natural de Quelimane, casado, com a senhora Jofina Lázaro João Félix Mubate, em comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identificação n.º 110104841289P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2016 válido até 21 de Março de 2021; e

Segundo. Albertino Paulo Fernando Mualinque natural de Alto Molocue, casado com a senhora Ione Francisco Cofe Mualinque, em comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Central, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 071301100487B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Maio de 2016, válido até 25 de Maio de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ELOI – Biomedical, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de consumíveis e equipamentos médicos e hospitalares.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Venda de consumíveis e produtos bioquímicos e farmacêuticos;
- b) Estabelecimentos de farmácias
- c) Formação, treinamento, estudos e consultoria profissional em ciências de saúde;
- d) Venda de produtos e equipamentos biotecnológicos para agricultura e pecuária, meio ambiente e vegetação;

e) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 26.000,00MT (vinte e seis meticais), correspondente a 51% de capital social, pertencente ao senhor Cremildo Mubate;
- b) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro meticais), correspondente a 49% de capital social, pertencente ao senhor Albertino Paulo Fernando Mualinque.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de uma decisão, cabe ao sócio maioritário dar a última decisão para a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade poderá por decisão da Assembleia Geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores serão senhor Cremildo Mubate e Albertino Mualinque, nomeados pela assembleia geral por um período de 2 anos renováveis automaticamente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Expendor Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699893, uma entidade denominada, Expendor Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Luís Acácio Generoso Munguambe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100902245A, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Lúcia Jose Maunze, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102094875Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Expendor Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede Bairro Central B, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1183/670/1, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividade de prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos;

Exercer actividades comércio em estabelecimentos especializados com importação e exportação de produtos tais como, produtos alimentares, material de ferragens, materiais de construção, material de escritório e informático, equipamentos de segurança, electrodomésticos, produtos electrónicos, material eléctrico, mobiliário diverso, prestação de serviços de papelaria, serviços gráficos e de serigrafia, prestação de serviços imobiliários, representação de marcas e patentes, aluguer e Venda de equipamentos e máquinas industriais, etc.

Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Luís Acácio Generoso Munguambe, 18.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Lúcia José Maunze, 2.000,00MT correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Acácio Generoso Munguambe, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Luís Acácio Generoso Munguambe.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Luís Acácio Generoso Munguambe com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fama Beding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279219, uma entidade denominada Fama Beding, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hortêncio Alberto Muiuane, casado, com Tânia José Mata Mondlane Muiuane, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Rio Mutamba, Talhão n.º 356, bairro Tchumene 1, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100158752Jn.º 110100158752J, emitido no dia 18 de Dezembro de 2019, em Maputo;

Segundo. Felisberto Augusto Matosse, casado, com Dulce Vasco Tsalalo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, residente na Rua Algodão, n.º 95, bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149122A, de 28 de Maio de 2012, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Fama Beding, Limitada, e tem a sua sede no Talhão n.º 278, Parcela 10E, bairro Mussumbuluco, quarteirão 6, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade industrial, fabricação e comercialização de mobiliário de quarto (especificamente camas), importação, exportação e venda de matéria prima de produtos para fabricação de mobiliário de quarto.

Dois) A sociedade pode exercerá outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Hortêncio Alberto Muiuane, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Felisberto Augusto Matosse, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hortêncio Alberto Muiuane director-geral e Felisberto Augusto Matosse administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada, dentro dos limites legais, pelas duas assinaturas dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) Todos os actos administrativos devem ter o aval do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perdas e lucros)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reitegrá-la.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IHS Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101279480, uma entidade denominada IHS Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Henrique Simão Buque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400238777C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2017, residente no bairro Ferroviário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IHS Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 135.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, *design* de projectos arquitetónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Ivo Henrique Simão Buque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único Ivo Henrique Simão Buque, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico 67, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Índico 67, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4985 – 3D, nesta cidade, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100613603, deliberaram sobre a cessão total da quota do sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira, que detinha quarenta e nove por cento do capital social, pelo valor nominal, ao senhor Luís Manuel Vieira Cordeiro e a cessão de dois por cento da quota detida da sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira que detinha cinquenta e um por cento do capital social, pelo seu valor nominal, ao senhor Luís Manuel Vieira Cordeiro. E ainda certifico que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade realizada a vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte que a sociedade passa a ser administrada pela sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira até a próxima assembleia geral.

Sendo assim, em consequência desta cessão de quotas e de nomeação de novo administrador, é alterada a redação dos artigos quinto e nono, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), pertencente ao sócio Luís Manuel Vieira Cordeiro, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), pertencente à sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído pela sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, com dispensa de caução, serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos.

Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Nova Esperança - Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 32 a 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Fontes Aníbal Castanheiro, casado, natural de Naula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615814F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezassete de Novembro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, Chamanculo A;

Ana Paula António Companhia, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060704881386B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente no bairro 5.º Congresso, no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Nova Esperança - Manica, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Josina Machel, distrito de Manica, na província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: formação de técnicos médios profissionais para posteriormente lançá-los para o mercado de trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, de valores nominais de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fontes Aníbal Castanheiro e a outra de valor nominal de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente

a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula António Companhia, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Fontes Aníbal Castanheiro e Ana Paula António Companhia, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio maioritário ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Novembro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Katana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo sétimo dia de Janeiro do ano de dois mil e vinte, da sociedade comercial Katana, S.A., com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243516, deliberaram o acréscimo do objecto

social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A venda de cigarros, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas;
- Bebidas, alcoólicas energéticas e espirituosas;
- Importação e exportação, , distribuição, venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas, bebidas energéticas e bebidas espirituosas.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitwana-Consultores de Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kitwana-Consultores de Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1001256340, por:

Michel David, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Muzuane, Nacala-Porto, bairro Mutiva, que constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kitwana-Consultores de Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede principal na Rua do Hospital, 22.º Bairro de Inhamizua, província de Sofala, distrito da Beira, e, por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional ou pode transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Educação;
- b) Finanças;
- c) Construção;
- d) Médico e hospital;
- e) Alimentos;
- f) Transporte e logística;
- g) Comunicação;
- h) Area pública.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota única no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio Michel David, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A cessão ou divisão desta quota a título oneroso ou gratuito será livre pelo sócio e seus herdeiros legais. A admissão de estranhos à sociedade só poderá ser feita com o consentimento prévio do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia e balanço

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação serão exercidas por administração nomeada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Dois) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Três) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessária.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão e em Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) O sócio reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios ou para deliberar sobre qualquer assunto que tenha sido agendado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Quatro) Considera-se reunida a assembleia quando 100% dos sócios estiverem presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento destinados ao fundo de reserva.

Dois) Poderão ser efectuadas outras deduções que a assembleia achar necessárias e serão decididas pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**L.P.M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101106187, uma entidade denominada L.P.M-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lurdes Pinto Amigo Machirica, maior, solteira, residente em Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 680, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300516089F, emitido no dia 21 de Julho de 2016, em Maputo, constitui uma sociedade limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de L.P.M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olf Palme, n.º 680, bairro Central, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado;
- b) Formação profissional nas diversas áreas;
- c) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins;
- d) Comercialização de produtos petrolíferos;
- e) Comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objectivo social;
- f) Comercialização de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente a uma única quota detida pela senhora Lurdes Pinto Amigo Machirica.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Lurdes Pinto Amigo Machirica.

Dois) A sócia única poderá designar um representante legal ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e desde já fica nomeado o senhor Amândio Roque Pendula para o cargo de representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procedera-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo Código Comercial e por outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101179877, constituída entre:

Arão Simião Alberto Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade de Inhambane, bairro Muele, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056840A, emitido a dez de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Lídia da Célia Valente, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001787262Q, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lai, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de mobiliário, artigos domésticos, de papelaria, material de higiene e limpeza, material de construção, produtos agrícolas, roupas, calçados, material desportivo e produtos de beleza, produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos.

Dois) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, salão de cabeleireiro, alojamento e restauração, prestação de serviços de segurança privada, consultoria e ornamentação de eventos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma com uma quota de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Simião Alberto Banze;
- b) Uma com uma quota de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia da Célia Valente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos dois administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lake Trans Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lake Trans Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101258122, por:

Ally Edha Awadh, de nacionalidade tanzaniana, natural de Darussalam, residente em Dar-Es-Salaam, Tanzânia, que constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lake Trans Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro de Canhandula, rés-do-chão, distrito urbano do Dondo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga local e internacional;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Vendas de acessórios de veículos com importação e exportação;
- d) Despacho aduaneiro de carga de trânsito e local
- e) Agenciamento de cargas internacionais e de trânsito;
- f) Comércio de produtos agrícolas com importação e exportação;
- g) Logística;
- h) Actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Ally Edha Awadh.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ally Edha Awadh ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Ally Edha Awadh a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mowinner, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277437, uma entidade denominada Mowinner, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ulisses Jaime Tembe, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173959B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2015, residente no bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 391, quarto andar, na cidade de Maputo; e

Stélio Klésio Adriano Moiane, casado com Alima Mussa Takdir em regime de comunhão geral de bens de 36 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297045J, emitido na cidade de Mauto, a 29 de Agosto de 2019, residente em Djuba, distrito de Boane, quarteirão 2, casa n.º 375, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mowinner, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Rua da Udenamo, n.º 10, A/trés-dochão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Consultoria e gestão de negócios;
- c) Consultoria aduaneira e fiscal;
- d) Prestação de serviços e *procurement*;
- e) Consultorias científicas técnicas e similares;
- f) Transportes e logísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Ulisses Jaime Tembe, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Stélio Klésio Adriano Moiane, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio, querendo ceder a sua quota, deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercerão o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ulisses Jaime Tembe, na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador da sociedade representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões bancárias e outras entidades, públicas e privadas.

Três) Sendo assinaturas destes conselho, a obrigar a sociedade em todos os actos, bem como a assinatura do sócio Ulisses Jaime Tembe, obriga a sociedade em todos os actos da gestão da mesma.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. - O Técnico, *Ilegível*.

Moza Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101068021, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moza Art, Limitada, constituída entre os sócios:

Nareshkumar Sanyi, de nacionalidade indiana, natural de Kotrisikar, Índia, portador de DIRE n.º 03IN00110525P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a treze de Julho de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e

Paulo Amade Vela, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30265910, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a dois de Novembro de 2018, residente no bairro de Mocone, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moza Art, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Muxilipo, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

Três) Poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nareshkumar Sanyi;
- b) Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Amade Vela, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Nareshkumar Sanyi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozholiday – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, matriculada sob o número mil quarenta e sete, a folhas cento sessenta e nove do livro C terceiro, a sociedade Mozholiday – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozholiday – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção e exploração de casas de veraneio, *self catering*, estâncias turísticas, aluguer de barcos, mergulho, pesca desportiva, viagens a ilhas, transporte terrestre, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Mariusz Stanilslaw Stachowicz, solteiro, maior, natural de Varsóvia, de nacionalidade polaca, e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, portador do Passaporte n.º ES7989805, emitido pelos Serviços de Migração da República de Polónia, a 19 de Novembro de 2019, titular do NUIT 163727129.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mariusz Stanislav Stachowicz, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Por deliberação da assembleia geral de sócios, datada de 18 de Abril de 2019, da Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, uma sociedade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 100209497, foi cancelada a alteração dos estatutos da sociedade e a cessão de quotas das sócias Murray & Roberts, Limited e Murray Roberts Contractors Holdings (Pty) Limited, para a sociedade Cosmos Moçambique, Limitada, que, por erro, foi publicada no *Boletim da República* n.º 194, III.ª Série, de 5 de Outubro de 2018.

Nestes termos, e por forma a corrigir o referido erro, a sociedade vem por esta republicar os estatutos integrais da sociedade, que abaixo se reproduzem, e que incluem todas as demais alterações aos estatutos da sociedade desde a sua constituição à data de hoje.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar, Edifício Maryah, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e construção de estradas, com especial enfoque para:

- a) Construção de edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas;
- b) Manufatura e montagem de estruturas de aço e superestruturas para fábricas;
- c) Manufatura e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- d) Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- e) Colocação de betão através de processos especiais;
- f) Perfuração de poços;
- g) Aluguer de guindastes;
- h) Manufatura de produtos de betão;
- i) Construção de oleodutos e gasodutos de betão;
- j) Importação e aquisição de equipamento e material para construção civil;
- k) Formação na área de construção civil;
- l) Fiscalização de obras de construção civil;
- m) Engenharia e consultoria de obras de construção civil,
- n) Construção de túneis;
- o) Perfuração;
- p) Movimento e remoção de terra;
- q) Instalações eléctricas e mecânicas e instrumentação;
- r) Gestão de projectos; e
- s) Armação de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à Murray & Roberts, Limited;

- b) Uma outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts Contractors Holdings (Proprietary), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito, que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem, exclusivamente, à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e os administradores podem delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente, a trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados no final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pex Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e dois e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a Cliftop Manufacturing (Limited), sócia titular de uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, representada pelo senhor Greg Bignaut, cede a sua quota na totalidade ao sócio Neil Owen Jones, residente na cidade da Beira, desligando-se por completo de todos os direitos e obrigações da sociedade acima referenciada.

E, em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Neil Owen Jones; e
- b) Outra quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fani Mapiye. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Tudo e mais do pacto social se mantêm válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2019. —
O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

PMD Logística & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277402, uma entidade denominada PMD Logística & Investimentos, Limitada.

Pedro Matos Dima, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311901M, emitido a 16 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Daren Pedro Dima, solteiro, menor, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301278616M, emitido a 8 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu progenitor Pedro Matos Dima;

Karen Salmina Pedro Dima, menor, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 070104919919M, emitido a 8 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu progenitor Pedro Matos Dima;

Kailany Eugénia Dima, menor, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107198368B, emitido a 22 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, neste acto representada pelo seu progenitor Pedro Matos Dima.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma PMD Logística & Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 47, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços no ramo de transporte, logística, serviços, investimentos, agenciamento e representações, com importação e exportação de bens e serviços. A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT, correspondendo a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 485.000,00MT, subscrita ao sócio Pedro Matos Dima, correspondente a 97% do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, subscrita ao sócio Daren Pedro Dima, correspondente a 1% do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, subscrita à sócia Karen Salmina Pedro Dima, correspondente a 1% do capital;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, subscrita à sócia Kailany Eugénia Dima, correspondente a 1% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio Pedro Matos

Dima ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Primecorp Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271978, uma entidade denominada Primecorp Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de Sociedade Anónima, e adopta o nome Primecorp Imobiliária, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1335, n.º 139, bairro da Coop, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Consultoria em gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento e/ou exploração de projectos imobiliários;
- c) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- d) Importação e exportação de materiais de construção (incluindo material eléctrico, loiças sanitárias, tintas e outros) maquinaria e equipamento doméstico, comercial ou industrial das mais diversas áreas ou sectores;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;
- b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada com uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções, ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por três administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente a de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo

projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciarem-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária,

dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação,

sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão cooptar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, presidente do Conselho de Administração e do administrador executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de cinquenta e um por cento (51%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- a) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;

- b) Requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros que não excedam quatro milhões de meticais e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros.

- c) Aprovar qualquer pedido de admissão à cotação das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores ou permitir a negociação das acções da sociedade em qualquer mercado de valores mobiliários;

- d) Dispor da totalidade ou de parte dos activos materiais da sociedade, direitos de propriedade intelectual, salvo se indicado no plano de negócios;

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandatória ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos acionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administrador provisório)

Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Joaquim António Balaze, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Protoservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101279359, uma entidade denominada Protoservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Karen Laura de Fátima Massango, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, rua de Chinhampea, n.º 112, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301762382M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2017;

Helena Paulo Chambale Munguambe, casada com Armando Francisco Munguambe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Polana, Avenida Salvador Allende, n.º 323, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100851713P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Protoservice, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, Rua de Chinhampera, n.º 112, segundo andar, flat 6, distrito municipal

Kampfumo, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de protocolo, serviços de estafeta.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Helena Paulo Chambale Munguambe;
- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Karen Laura de Fátima Massango.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o administrador, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de dois anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando destes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

R.F.M. Ginásio Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278557, uma entidade denominada R.F.M. Ginásio Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rafael Fernando Manhiça, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101016922988B, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

A presente sociedade unipessoal reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R.F.M. Ginásio Saudável – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, n.º 926, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de ginásio com pesos e cardiogénio aéreo, aeróbica, *stepping*, dança, *indo-walkers*, *spinning*, *kick box* e sauna;
- b) Venda de equipamento de treino, importação e exportação de equipamentos, máquina e suplementos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes do seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rafael Fernando Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação, em juízo activa e passivamente, pertencem ao sócio único Rafael Fernando Manhiça, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido revertem-se a favor da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sango's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101166961, entidade denominada Sango's – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos seguintes estatutos.

Joaquim Isaías Massango, maior, solteiro, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637750J, emitido aos 12 de Novembro de 2010, na cidade de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Sango's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se, bairro São Dâmaso, quarteirão 71, parcela 63, rés-do-chão, Machava, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza, produtos alimentares, diversos, equipamento electrónico, electrodomésticos, têxteis, bebidas e tabaco, loiças, gás de cozinha e outros artigos de uso doméstico.

Dois) venda a grosso e a retalho de material de material de construção e ferragens.

Três) Fabrico de blocos, lancis, pavés e outros derivados do cimento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 100%:

- a) Joaquim Isaías Massango, com uma quota de 30.000,00MT, (trinta e mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele. activa e passivamente. serão exercidas pelo sócio (único).

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Setediesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101221989, a sociedade Setediesel, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Setediesel, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional N.º 7, Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal os seguintes ramos de actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação máquinas industriais;
- c) Venda de peças e acessórios para veículos;
- d) Importação e exportação de peças e acessórios para veículos;
- e) Venda de peças para máquinas industriais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Chaque Sango Sicanjiwa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mphende, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001135931 emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015, com validade até no dia 4 de Junho de 2025, residente na cidade de Tete, 25 de Setembro, bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), que corresponde 1% do capital social, com NUIT 111314764;
- b) Tom Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade Zimbabueana, natural de Gweru, portador do Passaporte n.º FN052258, emitido pelos Serviços de Migração de Harare, aos 19 de Agosto de 2016, com validade até no dia 18 de Agosto 2026, residente na cidade de Harare, Zimbabué, com uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil novecentos meticais), que corresponde 99% do capital social, com NUIT 162711016.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Chaque Sango Sicanjiwa que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



SG Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271072, uma entidade denominada SG Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Issa Gakou, solteiro maior, natural Brazavile – Congo Brazavile, de nacionalidade Senegalesa, portador do DIRE n.º 11SN00066344B, emitido aos 12 de Junho de 2019, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 561/48, bairro Central, pela Direcção dos Serviços de Migração.

Segundo. Hélder Silvano Joaquim, casado, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158876F emitido aos 9 de Junho de 2015, residente na Rua Godinho de Mira n.º 161, 3.º andar direito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SG Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 561/48, bairro Central – cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Prestação de serviços na area de fornecimento de bens e serviços;

- b) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- c) Construção e gestão imobiliária;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Agro-pecuária;
- f) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Issa Gakou, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Helder Silvano Joaquim, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio Helder Silvano Joaquim que desde já, fica nomeado administrador.

Para obrigar a sociedade em actos diversos de administração será bastante à assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucesso Logística & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279332, uma entidade denominada Sucesso Logística & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zefanias Anónio Muandula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene A, quarteirão n.º 31, casa n.º 348, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102688631F, emitido aos 24 de Julho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Bartolomeu da Luz Paulino Muzime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Inhambane, residente no Bairro Mali, quarteirão n.º 3, casa no 216, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010023224B, emitido aos 25 de abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem como denominação Sucesso, Logística e Associados, Limitada, Sociedade por quotas Limitada, abreviadamente SQ, Lda, tem a sua sede na Avenida Vladimir lenine n.º 691, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir os escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística de transporte e mercadorias.
- b) Produção e fornecimento do selo mediante a aprovação pela autoridade tributária;
- c) Importação de bebidas;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Farmácia;
- f) Limpeza *catering*;
- g) Assistência jurídica em todos ramos;
- h) Mercearia;
- i) Construção civil;
- j) Transporte de passageiros e escolar;
- k) Talho;
- l) *Gym*;
- m) veterinária;
- n) Correio electrónico;
- o) Informática;
- p) Gráfica e serigráfica;
- q) Selagem de bebidas e trabalho manufacturado;
- r) Agência de viagens

- s) Segurança; e
- t) E outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), dividido pelo sócio Zefanias António Muandula, com o valor de 40.500,00MT (quarenta mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital e Bartolomeu da Luz Paulino Muzime, com 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Zefanias António Muandula como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278808, uma entidade denominada Sunrise Academy, Limitada.

Primeiro. Tracyc Fernando Mutivanyame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vunduze-Catandica, residente na Província de Maputo, bairro da Liberdade, quarteirão 11 A, casa n.º 520, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105499877C, emitido em Maputo, no dia 20 de Agosto de 2015, em Maputo; e

Segundo. Jaime Zefanias Nhabanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na província de Maputo,

Distrito de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102902733F, emitido em Maputo, no dia 28 de Dezembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Sunrise Academy, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, quarteirão 14, casa n.º 682, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal: Educação Infantil

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Tracyc Fernando Mutivanyame;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jaime Zefanias Nhabanga, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, passam já a cargo do sócio Tracyc Fernando Mutivanyame.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

System Solution, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação System Solution, Limitada. A sociedade tem a sua Avenida/rua Josina Machel, Primeiro Bairro Unidade da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 100883031, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa durará por tempo indeterminado cotando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação de computadores e seus periféricos;
- b) Montagem e configuração de redes.

Dois) poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, podendo praticar a sociedade todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, distribuída de seguinte forma:

- a) Franque Alberto Franque, com 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Gildo Marcelino Merca Assias, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da empresa bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Franque Alberto Franque, que deste já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se a pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Quelimane, 12 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**T&M Transport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta, em que Aos Catorze do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu na cidade da Beira, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade T&M Transport – Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 100998556, com NUIT n.º 400893438, com as seguintes ordens de trabalhos:

- Ponto um– Deliberar sobre cessação de quotas do sócio Manoharan Pillai Madhavan Pilla e entrada de novo sócio;
- Ponto dois– Deliberar sobre a nova divisão do actual capital social;
- Ponto três– Deliberar sobre a representação e movimentações financeira da sociedade.

Gere se pelas presentes descrições e declarações dos sócios abaixo:

Samir Thakran, portador Passaport n.º Z4991246, emitido aos 12 Maio de 2019, emitido aos 29 de Março de 2015, emitido pela autoridade competente de Dubai;

Manoharan Pillai Madhavan Pillai, titular do DIRE do n.º 06IN00090920, emitido aos 03 Maio 2019, e válido até 3 Maio 2020, pelo Serviço Provincial de Migração de Sofala ,residente nesta cidade da Beira;

Substantia International FZC, sediada em no park RAKFTZ-Dubai, registada na RAF Free zone Authority sob n.º RAKKFTZA-FZC-4015001.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio, Samir Thakran pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termo do artigo cento e vinte e oito, do numero dois da Lei Comercial, com o capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou abertura a sessão passando-se á discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Entretanto o primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado a cessação das quotas de ambos sócios.

Entretanto ponto um: da ordem de trabalhos, foi deliberado a cessação das quotas de sócio Manoharan Pillai Madhavan Pilla, e entrada do novo socio Substantia International FZC, sediada em no park RAKFTZ-Dubai, registada na RAF Free zone Authority sob n.º RAKKFTZA-FZC-4015001.

Entretanto o ponto dois, ficou acordado que o actual capital social no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), passará a sub-dividir da seguinte maneira:

- a) 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencendo ao Substantia International FZC, o que corresponde a uma quota de 99% do capital social;
- b) 1.000,00MT (mil meticais), pertencendo ao sócio Samir Thakran o que corresponde a uma quota de 1% do capital social

Entretanto ponto três da ordem de trabalhos foi deliberado a Representação da sociedade ainda ficará ao cargo do senhor Manoharan Pillai Madhavan Pillai, inclusive as movimentações financeiras nos bancos entre outras representacoes, ou poderá ainda ser gerida pelos qualquer um dos sócios ou por si nomeado.

Esta conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Timberman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura de cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas uma e seguintes Conservatoria dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D´Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário A, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Sulemane Givá Abdurremane Hossemi, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282479A, emitido pelos Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e dez e residente no Bairro 2, na cidade de Chimoio e Sumeia Zacarias Charfudine, casada, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100545954S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, aos oito de Março de dois mil e treze e residente no sexto Bairro de Esturo, na cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Timberman, Limitada, vai ter sua sede na Rua 16 de Junho, casa n.º 360, Bairro 2, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de estivadores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Sulemane Giva Abdurremane Hosseni e Sumeia Zacarias Charfudine, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a sua operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massafalida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando á data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Sulemane Givá Abdurremane Hosseni, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente devendo os outros serem

consentidos dos actos da sociedade sendo a única assinatura válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimentos de ambos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e termina a trinta em de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante de lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ubuntu África Suppliers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274195, uma entidade denominada Ubuntu África Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eunice Lemos Mabjaia Loonat, casada com Mamede Ismael Loonat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 2313, 4.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337397P, emitido aos 4 de Agosto de 2015;

Segundo: Leandra Valentina Alexandre Chongo, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2313, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382176I, emitido aos 30 Abril de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu África Suppliers, Limitada e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 285/B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de *procurement*, logística e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- a) Leandra Valentina Alexandre Chongo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

- b) Eunice Lemos Mabjaia Loonat, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Leandra Valentina Alexandre Chongo, desde já nomeada directora-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101185338, Mohammad Zeyauddin, solteiro, natural de Patna-Bihar, de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Pioneiros, rua Base Ntchinga, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de transporte de mercadoria nacional e internacional; comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, com importação e exportação; actividade de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mohammad Zeyauddin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Zeyauddin.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

FPS By Neima Bearina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade FPS By Neima Bearina, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100939487, deliberaram a mudança da designação social da empresa e, também foi deliberada a inserção de novas actividades, para além de exercida. Em consequência das alterações efectuadas é alterada os artigo primeiro e terceiro do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vintage Luxury Studio, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Promoção e produção de eventos, prestação de serviços de decoração: organização, planeamento, coordenação e produção de eventos para qualquer tipo de cerimónias tais como casamentos, Festas de Aniversário, eventos corporativos, festas de *Reveillon*, formações e/ou capacitações de instituições privadas e/ou públicas. Através de suporte técnico operacional, fornecimento de infra-estrutura privada, incluindo logística e decoração dos eventos, inclui também, decoração floral, buquê de noivas, ornamentação de viaturas protocolares de casamento, assessoria para casamentos entre outros;
- b) Serviços de catering, confecção de refeições para festas de casamentos, baptizados, graduações, *cocktails* personalizados, jantares de gala, *coffee-breaks*, espectáculos, doces, bolos, salgados, e uma vast agama de generos alimenticios para pessoas pessoas colectivas e/ou particulares;
- c) Venda de artigos mobiliários, roupas, calçados, importação e exportação de artigos para ornamentação;
- d) Fornecimento de material de escritório e equipamento informático, fornecimento de agendas, calendários e canetas personalizadas, fornecimento de material de decoração e design de interiores, fornecimento de electrodomésticos, serviços de limpeza de escritórios e residências, *procurement*, serviço de jardinagem, fornecimento de equipamento de segurança e protecção, fornecimento de louça sanitária.

A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e esta desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WHT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276023, uma entidade denominada WHT Mozambique, Limitada.

Primeiro: Gavin Beattie Moffett, de nacionalidade de sul africana, portador do Passaporte n.º M00301641, emitido aos 4 de Junho de 2019, válido até 3 de Junho de 2029;

Segundo: Marcus Paulo Amiel de Araujo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158171, emitido aos 12 de Março de 2015;

Terceiro: Michael John Sill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04663921, emitido aos 8 de Abril de 2015, válido até 7 de Abril de 2025;

Quarto: Peter Bakker, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A6729760, emitido aos 14 de Maio de 2018, válido até 13 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wht Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Estrada Nacional n.º 4, talhão 931, bairro de Mussumbuluko.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal é a montagem e fornecimento de sistemas hidráulicos e a prestação de serviços relacionados a sistemas e tecnologias hidráulicas, incluindo assistência técnica.

Dois) A sociedade pode desenvolver o comércio a grosso ou a retalho, incluindo a de importação e exportação, de materiais, equipamentos e instrumentos relacionados à hidráulica, bem como o desenvolvimento, gerenciamento, agência e alocação de recursos para projectos de investimento.

Três) A sociedade também pode realizar actividades complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar de outras actividades comerciais relacionadas ao seu principal objectivo, ou ingressar ou participar do capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Marcus Araújo;
- b) Uma quota no valor nominal de 16.333,33MT (dezassex mil Meticaís), correspondente a 16,3% do capital social, pertencente ao sócio Gavin Moffett;
- c) Uma quota no valor nominal de 16.333,33MT (dezassex mil Meticaís), correspondente a 16,3% do capital social, pertencente ao sócio Michael Sill;
- d) uma quota no valor nominal de 16.333,33MT (dezassex mil Meticaís), correspondente a 16,3% do capital social, pertencente ao sócio Peter Bakker.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia Geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Marcus Araújo.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

World Trans Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261522, uma entidade denominada World Trans Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação

World Trans Mozambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, rés-do-chão, flat 1.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios transferir a sede, criar quaisquer formas de representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Desembarço aduaneiro;
- b) Importação, exportação de bens e serviços;
- c) Armazenagem, transporte e distribuição de bens e serviços;
- d) Consultoria e formação profissional.

Dois) A sociedade pode, desenvolver quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos por 100 (cem acções) com o valor nominal de 1 000.00 (mil meticaís), cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e ao portador, podendo ser ordinárias e preferências.

Dois) O direito de voto das acções preferenciais rege-se pelo artigo 354, do Código Comercial.

Três) O que ficou omissso neste ponto será regido pelo Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e/ou obrigações próprias, nos termos legalmente admitidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade de acordo com artigo 127, do Código Comercial:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

As remunerações dos administradores serão fixadas de acordo com o artigo 325, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos órgãos da sociedade)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial:

- a) À assembleia geral o disposto no artigo 129, do Código Comercial;
- b) À administração da sociedade o disposto no artigo 151, do Código Comercial;
- c) Ao conselho fiscal ou fiscal único da sociedade o disposto no artigo 437, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia)

As assembleias gerais serão convocadas conforme disposto no artigo 416, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local e acta da assembleia)

As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do território moçambicano, indicado o local e a data nos respectivos anúncios convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Interrupção e suspensão das sessões)

As interrupções ou suspensão das sessões deverão observar o artigo 138, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Da auditorias, ano social, aplicação dos resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, situação em que se enquadra na figura de Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xabindza Biotecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão, entrada de nova sócia, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde os artigos terceiro e quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Importação, produção e comercialização de proteína de ração/alimentação animal;
- Industria, comercio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE

– das classes das actividades económicas com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de: Gestão, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e procurement, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, outros serviços pessoais e afins.

A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Por decisão da assembleia de geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.